



REFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – PB

LEI MUNICIPAL Nº 254, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

“Modifica a estrutura e composição do Conselho Municipal de Assistência Social, altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Ação Social e dá outras providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal n.º 133/97, é órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

- I – Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III – Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestadas a população pelos órgãos, entidades públicas e privada no município;
- VIII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social pública e privada no âmbito municipal;
- IX – Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;



REFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – PB

X – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII – Zelar pela efetivação de sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Capítulo II

Da estrutura e do funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Dos Órgãos Governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II – Dos Órgãos não Governamentais:

- a) um representante das Igrejas;
- b) um representante dos Sindicatos;
- c) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e;
- d) um representante de entidades de proteção à maternidade e à infância.

Parágrafo Primeiro - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo Terceiro - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS.



REFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – PB

Art. 4º - Os membros efetivos e suplente do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, com direito à recondução, por igual período, mediante indicação:

I – Da autoridade estadual ou federal correspondente quanto respectivas representações;

II – Do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Segundo – Dentre os membros efetivos, serão escolhidos o Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerada de serviço público relevante, e não será remunerada;

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentado ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções, as quais serão lavradas no respectivo livro de ata.

Seção II

Do funcionamento

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I – Plenária como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



REFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – PB

I – Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

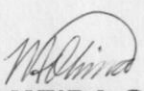
Parágrafo único – As resoluções do CMAS, bem como os temas discutidos em plenário pela diretoria e comissões, serão abjeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º- O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias da sanção dessa Lei.

Art. 11º- O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias da sanção dessa Lei.

Art. 12º - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Ação Social para Secretaria Municipal de Assistência Social, modificando, desta forma, o artigo 1º, inciso VI, da Lei nº 209/2001.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n.º 133/97.


NEVANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA LIMA
Prefeita Municipal